



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 24/06/2014

ITEM 37

Processo: TC-1.815/026/12

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Antonio Celso Mossin.

Acompanha(m): TC-001815/126/12 mais 02 anexos.

Fiscalizada por: UR-09.

Fiscalização atual: UR-09.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao Exercício de 2012.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba - UR 09 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 40/41 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 59/72 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem** pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, com ressalvas e recomendações.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao Exercício de 2012, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 26,11%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb (EC nº 53/2006), 69,10% foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e Reflexos:	40,05%;
Saúde:	26,46%;

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ às fls 86/87.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UR-09, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS